



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

AVISO

Informa-se a todos os alunos, pais e encarregados de educação que, o prazo de entrega das candidaturas à Ação Social Escolar, decorre de 01 a 31 de maio. Todos os interessados que pretendam efetuar a entrega da candidatura deverão dirigir-se aos Serviços Administrativos **até 31 de maio, impreterivelmente**. O boletim de candidatura está disponível na nossa reprografia e no site da escola.

Na entrega desta candidatura o boletim deve estar devidamente preenchido e assinado e com toda a documentação necessária em anexo.

Deverão entregar o boletim de candidatura ao ASE os alunos:

- Que frequentem pela primeira vez a Escola;
- Mudam de Ciclo (ex.: último ano de pré-escolar, do 4.º ano, do 6.º ano e do 9.º ano);
- Que frequentam o TPCA, DOV, Pré-Profissionalização, Formação Profissionalizante e Ocupacional.

A lista dos alunos incluídos em cada escalão acompanhada dos processos correspondentes é presente à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo a que se refere o artigo 97.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro.

Após a tomada de conhecimento do escalão atribuído ao seu educando, o encarregado de educação tem 10 dias úteis para reclamar da decisão da equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo. Para mais informação deverão dirigir-se aos Serviços Administrativos da Escola Básica Integrada de Ponta Garça.

Ponta Garça, 20 de abril de 2023

A Presidente do Conselho Executivo,


Natália Barbosa de Abreu

Natália Barbosa de Abreu



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

**INFORMAÇÕES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE AUXÍLIOS
ECONÓMICOS/SUBSÍDIO DE ESTUDO/ISENÇÃO DE PROPINAS**

- 1- Declaração fiscal (IRS) e nota de liquidação fiscal mais recente.
- 2- Quando não exista nota de liquidação fiscal, deverá ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitido pelo serviço competente da Administração Tributária (Finanças).
- 3- Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de:
 - a) Declaração passada pelos serviços de Segurança Social, indicando a data da última contribuição efetuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente;
 - b) Valor da prestação de desemprego que eventualmente recebam.
- 4- Na ausência dos documentos referidos no n.º 1 e 2, deverá ser entregue o recibo de vencimento atual.
- 5- Os beneficiários de rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes da declaração fiscal (tais como subsídio de desemprego, pensões de qualquer natureza e prestações similares) deverão fazer prova dos mesmos.
- 6- Os beneficiários de rendimento social de inserção (RSI) deverão apresentar declaração comprovativa do mesmo.
- 7- No caso de pais emigrados, deverá ser feita prova dos rendimentos auferidos no país onde se encontram a trabalhar.
- 8- **São incluídos no escalão V** os alunos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
 - a) A candidatura contenha falsas declarações ou elementos fraudulentos;
 - b) Não sujeitos a escolaridade obrigatória, estejam a frequentar pela terceira vez o ano de escolaridade;
 - c) Tenham completado 19 anos de idade à data do início do ano escolar.

Ponta Garça, 20 de abril de 2023

A Presidente do Conselho Executivo,



Natália Barbosa de Abreu